**LEI Nº 454/2013**

**SÚMULA**: Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, Conforme Resolução nº 777/2013 – GS/SEED.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **REINALDO KRACHINSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o chefe do Poder Executivo a criar o Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Quarto Centenário Estado Paraná, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

**Parágrafo 1.º** A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

**Parágrafo 2º** Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**Parágrafo 3.º** O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**Parágrafo 4.º** A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

**Parágrafo 5.º** O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

**Parágrafo 6.º** A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Parágrafo 7.º** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 3º -** O Comitê Municipal do Transporte Escolar será instituído através de decreto pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário, 24 de julho de 2013.

**REINALDO KRACHINSKI**

Prefeito Municipal